Ofício 280/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 23 de Outubro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Acordo de Cooperação Nº 02/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e o Instituto Gestão Brasil, para a Cessão sem ônus da Plataforma PGRS Digital Módulo de Gestão Pública (Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3553/2023
Data: 24/10/2023 - Horário: 10:20
Legislativo

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL, PARA A CESSÃO SEM ÔNUS DA PLATAFORMA PGRS DIGITAL MÓDULO DE GESTÃO PÚBLICA PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS GRANDES GERADORES ATRAVÉS DA COBRANÇA DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e o **INSTITUTO GESTÃO BRASIL**, localizado na Rua Alice Alem Saadi nº 855, sala 503 Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado IGB, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, nº 485, Jd. Alvorada, Bebedouro/SP, CEP: 14.706-240 inscrito no CPF sob o nº 863.795.858-34, e portador do RG nº 11.885.512, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Município de Congonhas – MG, em conformidade com o objetivo de oferecimento de novas tecnologias para capacitar e instrumentalizar a gestão pública no que se refere ao recebimento, análise, tramitação, aprovação e gestão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, celebra este acordo, sem ônus para o Município de Congonhas – MG

1.2 O presente Acordo tem por finalidade a identificação dos grandes geradores de resíduos, transportadores e destinação final dos resíduos e os acordos setoriais da logística reversa por meio da plataforma de gestão pública do PGRS Digital.

1.3 O **IGB** será responsável pela implantação/treinamento, suporte, armazenamento e hospedagens de dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.4 O presente termo de Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Congonhas – MG e o **IGB**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco e a modernização da gestão dos planos de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que é parte integrante deste acordo de cooperação.

1.5 O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

1.6 O presente Acordo de Cooperação irá proporcionar ao Município de Congonhas – MG a recepção dos PGRS a serem elaborados pelos profissionais habilitados em seus conselhos de classe, conforme disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando ao município condições para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.936/2022, em especial o disposto no artigo 58, o qual dispõe acerca da necessidade de o plano de gerenciamento de resíduos sólidos ser de forma eletrônica, bem como proporcionar a correta aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

1.7 O presente Acordo de Cooperação irá proporcionar a correta aplicação da Política Nacional de

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12.305/2010 por parte do Município de Congonhas – MG. O IGB irá proceder as ações necessárias para a integração de eventuais outros sistemas disponíveis para a realização do gerenciamento de resíduos sólidos ao módulo de sistema gestão pública através de link de acesso no próprio site, o qual conterá orientação para que haja a referida integração.

1.8 O IGB irá proceder as ações necessárias para integração do sistema ao SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme previsto no Art. 2º §1º da Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020 que dispõe: "§ 1º. Os órgãos ambientais competentes que possuírem sistemas de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com informações compatíveis com os requisitos do MTR, deverão proceder a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado, na periodicidade das informações coletadas e geradas pelo sistema subnacional".

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.2 O Plano de Trabalho poderá ser complementado por "Plano de Execução Anual" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4 Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam a Lei nº 13.019 e o Decreto nº 8.726/2016.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

3.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

3.3 O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho conforme as suas atribuições.

4.2 O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

4.3 O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do **IGB** e do Município de Congonhas – MG, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o Município de Congonhas – MG, caso este Instituto venha a ser, por qualquer motivo, demandado pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

5.2 Cabe ao Município de Congonhas – MG , além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

a) regulamentar e definir os grandes geradores de resíduos por meio de decreto ou lei específica;
b) definir ações para identificação dos grandes geradores de resíduos, com o objetivo de separá-los do serviço de coleta domiciliar, consoante com as exigências previstas na PNRS Lei 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, Marco Regulatório do Saneamento Básico Lei 14.026/2020;
c) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);
d) Identificar as empresas de médio e grande portes que por determinação de lei ou decreto que devem apresentar ao município o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e as Micros e Pequenas empresa que mesmo gerando resíduos semelhante ao residencial, por seu volume ou forma são considerados grandes geradores de resíduos, como também, todas as atividades econômicas previstas no Art. 13 e 20 da PRNS Lei 12.305/2010;
e) disponibilizar dados e estudos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação;
f) fornecer apoio técnico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;
g) apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação analisando os seus resultados e reflexos;
h) coordenar e executar as atividades exclusivas, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
i) analisar relatórios técnicos e de prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;
j) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;
k) observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao intercâmbio de informações;
l) divulgar e dar publicidade ao Acordo de Cooperação às empresas, instaladas no Município de Congonhas – MG, classificadas como grandes geradores, de acordo com a legislação vigente, através de publicações institucionais no site, ou qualquer outro meio oficial de divulgação.

5.3 Cabe ao **IGB** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento:

a) executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
b) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
c) prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas,

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
e) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública municipal quanto à inadimplência do IGB em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
f) permitir o livre acesso do gestor da parceria, no âmbito do Município de Congonhas – MG e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
g) zelar pela correta e adequada utilização dos serviços e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
h) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
i) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
j) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do **IGB** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
k) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.
l) prestar serviços de qualidade técnica aos servidores do Município de Congonhas – MG e dos Departamentos e das Secretarias que também precisarão analisar ou dar parecer ao PGRS;
m) fazer a implantação e o treinamento dos servidores que irão analisar ou dar parecer ao PGRS;
n) adequar os parâmetros das funcionalidades do sistema para atendimento à legislação municipal, estadual e federal quando necessário;
o) prestar suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, exceto feriados, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o retorno;
p) manter os sistemas hospedados em data center com segurança e uso de criptografia;
q) repassar ao Município de Congonhas – MG, quando solicitado o banco de dados dos sistemas no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;
r) responder por vazamento ou acessos não autorizados a dados sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
s) designar um responsável por este Acordo de Cooperação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

aprovados previamente pela autoridade competente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município de Congonhas – MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Município de Congonhas – MG:

a) o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

b) o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo **IGB**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3 O **IGB** estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Município de Congonhas – MG ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

7.4 Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada ao **IGB**, para que, no prazo determinado pelo Município de Congonhas – MG, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5 Caso o **IGB** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o Município de Congonhas – MG adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

9 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1 O **IGB** deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

9.2 A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

9.3 Para fins de prestação de contas anual, o **IGB** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4 O **IGB** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.5 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto nº 8.726/2016.

9.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7 A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1 O **IGB** prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se as regras previstas nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.2 Para fins de prestação de contas final, o **IGB** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do **IGB**, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

a) relatório Final de Execução do Objeto;
b) os Relatórios Parciais de Execução do Objeto; e
c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA MÓDULO DE GESTÃO PÚBLICA DO PGRS DIGITAL

11.1 O sistema de gestão pública do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terá inicialmente as seguintes funcionalidades/módulos:

a) Recepção do PGRS;
b) Análise de todo o conteúdo do PGRS;
c) Tramitação do PGRS;
d) Emissão de comunicados para o requerente;
e) Aprovação do PGRS;
f) Fiscalização dos Transportadores e dos Destinos Finais dos Resíduos Sólidos;
g) Gestão de Resíduos Sólidos no Município de Congonhas – MG e dos PGRS emitidos;
h) Relatórios analíticos e sintéticos.

11.2 Em caso de necessidade de mudança ou inclusão de uma nova funcionalidade e/ou módulo, será feito por meio de aditivo e acrescentado ao do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo de Cooperação e deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REQUISITO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

12.1 A fim de garantir a segurança jurídica para a formalização do Acordo de Cooperação, ressaltamos a observância da Lei Federal nº 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo seu art. 42, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, *verbis:*

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 A fim de garantir a segurança no tratamento de dados pessoais, ressaltamos o cumprimento das determinações contidas na LGPD supracitada, ressaltando-se, mas não se restringindo:

13.1.1 O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.1.2 A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informada à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

II - Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação.

13.2 Serão mantidos os registros conforme a orientação da LGPD, sem exaurir demais previsões legais, e serão utilizadas as melhores práticas de segurança de dados vigentes:

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

13.3 Sob nenhuma hipótese será permitido a comercialização dos dados e em caso de vazamento de dados ou danos de qualquer natureza, que venham a causar a outrem, nas formas do Art. 42 da LGPD, a empresa será responsabilizada nas formas da lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1 Em razão do presente Acordo de Cooperação, o **IGB** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do **IGB** e do Município de Congonhas – MG por meio do Acordo de Cooperação nº 001/2023, de acordo com orientação da Assessoria de Comunicação da Administração Pública.

14.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3 Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

14.4 As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta cláusula serão anexados à prestação de contas e relatórios submetidos à análise do Município de Congonhas – MG.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao Município de Congonhas – MG providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias úteis após a sua assinatura.

15.2 Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1 As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda aos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, são considerados

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

públicos, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de Acesso à Informação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Congonhas – MG, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Congonhas – MG, 11 de outubro de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município do Congonhas - MG

Instituto Gestão Brasil | CNPJ: 21.663.955/0001-07 | Antônio Carlos Lopes - Presidente

Assinado de forma digital por Instituto Gestão Brasil | CNPJ: 21.663.955/0001-07 | Antônio Carlos Lopes - Presidente

Antônio Carlos Lopes
Presidente do Instituto Gestão Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO COOPERADOR

1 - NOME DA ENTIDADE	2 - CNPJ DA ENTIDADE	3 - ESFERA ADMINISTRATIVA:
Prefeitura Municipal de Congonhas	**16.752.446/0001-02**	Municipal

4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - MUNICÍPIO
AV. Júlia Kubitschek, 230	**Centro**	**Congonhas**

7 - CEP	8 - ESTADO	9 - TELEFONE	10 - E-mail
36410-971	Minas Gerais	**(31)3732-0710**	**meioambiente@congonhas.mg.gov.br**

II – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

11 - NOME DO GESTOR DA PARCERIA	12 - CPF DO GESTOR DA PARCERIA	13 - Nº RG /ORG. EXPEDIDOR
Ana Gabriela Dutra Carvalho	**015.866.336-51**	**10401525/PCMG**

14 - CARGO	15 - FUNÇÃO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	**Secretária**

16 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	17 - MUNICÍPIO	18 - BAIRRO
Rua Santana, 372	**Congonhas**	**Vila Andressa**

19 - CEP	20 - CELULAR	21 - E-mail
36.410-030	**(31)98490-9191**	**anagabriela.carvalho@congonhas.mg.gov.br**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

22 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	23 - CNPJ Nº	24 - ESFERA ADMINISTRATIVA
INSTITUTO GESTÃO BRASIL	21.663.955/0001-07	3º Setor

25 - ENDEREÇO COMPLETO	26 - MUNICÍPIO	27 - CEP
Rua Alice Alem Saadi nº 855, sala 503, Nova Ribeirânia	Ribeirão Preto - SP	14096-570

29 - TELEFONE	30 - CELULAR	31 - E-MAIL
(16) 4042-4667	(11) 96383-4667	contato@institutogestaobrasil.org.br

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELO INSTITUTO

32 – NOME DO DIRIGENTE	33 - CPF Nº	34 - Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
Antônio Carlos Lopes	863.795.858-34	11885512 SSP/SP

35 - CARGO	36 - FUNÇÃO
Presidente	Presidente

37 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	38 - MUNICÍPIO	39 - CEP
Al. Maria de Lourdes Figueiredo, 485 Jardim Alvorada	Bebedouro - SP	14706-240

40 – TELEFONE	41 - E-MAIL
(16) 4042-4667	contato@institutogestaobrasil.org.br

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

V - NOME DO PROJETO

Transformando Problemas em Soluções: Estratégias para Identificação e Gerenciamento dos Grandes Geradores de Resíduos

VI - PRAZO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - EM MESES	6.2 - INÍCIO DO PROJETO	6.3 –TÉRMINO DO PROJETO
60	Outubro/2023	Outubro/2028

VII – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste projeto é a cessão da Plataforma PGRS Digital® Gestão Pública e estabelecer a cooperação entre o Município de Congonhas / MG por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e o Instituto Gestão Brasil, visando modernizar a gestão dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. O projeto consiste em fornecer condições para que o município possa identificar os Grandes Geradores de resíduos sólidos, bem como os tipos de resíduos gerados, os transportadores, as ações de logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, por meio da exigência dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, que serão enviados à Secretaria por meio da Plataforma PGRS Digital® Gestão Pública. O município poderá exigir e fiscalizar os seguintes seguimentos: Agrossilvopastoril, Construção Civil, Comércio, Serviços, Indústria, Mineração, Saúde, Portos e Terminais etc. Além disso, os PGRS serão cobrados e fiscalizados na periodicidade mínima anual para que os dados sejam consolidados pelo município para posterior envio ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR e a criação do inventário Municipal de resíduos sólidos Especiais.

VIII - APRESENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS IMPUTADAS AO MUNICÍPIO QUE SERÃO ATENDIDAS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Considerando as regulamentações da Lei 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), no que se refere ao Art. 23, § 1º "*...será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento*"., o PGRS Digital® Gestão Pública atende a esta necessidade de o município oferecer uma forma eletrônica de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Considerando o que consta no Art. 22 da PNRS "*Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado*". Caberá a este profissional habilitado contratar um sistema de mercado para elaboração de PGRS e emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Considerando o Art. 58 do Decreto 10.936/2022 que regulamenta a PNRS e impõe a apresentação do PGRS por meio eletrônico, grifo nosso. "*Art. 58. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos disponibilizarão ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, por meio eletrônico, conforme as regras estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.*"

Considerando o Art. 63 do Decreto 10.936/20222 que estabelece os grandes geradores, como toda a empresa que gere mais de 200 (duzentos) litros de resíduos dias deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos independente de ser licenciada ou não e que os municípios que não estabeleceram uma política, passa a valer desde o dia 12/01/2022 a regra que consta no decreto.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Instituto Gestão Brasil
Rua R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570
Telefone: (11) 96383-4667
(16) 4042-4667

"Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§ 1º O volume previsto no caput também será aplicado aos Municípios que não dispuserem de norma específica à equiparação de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, 2010.

§ 2º Os geradores de resíduos sólidos de que trata a alínea "d" do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, caracterizados como não perigosos podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal, em decorrência de sua natureza, sua composição ou seu volume."

Considerando a necessidade de separar os Grandes Geradores da coleta domiciliar, de acordo com a Norma de Referência nº1/ANA/2021, instituída pela Resolução 79/ANA/2021, os resíduos de Grandes Geradores são: *"Resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma do Titular para caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, sendo admitido que o prestador realize a sua coleta e destinação ambientalmente adequada mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público."*

Conforme pode ser observado na Norma de Referência nº1/ANA/2021, a linha de corte para definição de um gerador como grande gerador de resíduos sólidos é realizada pelo titular dos serviços. Dessa forma, é necessário que sejam definidas quantidade e caracterização a partir das quais um gerador se enquadra nessa categoria.

O marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) institui que "*os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções*".

Considerando as condições para que o município tenha acesso a recursos da união ou controlados por ela conforme Art. 83 e 84 do Decreto nº 10.936/2022.

Art. 83. A elaboração dos planos de resíduos sólidos de que tratam o art. 44 deste Decreto e os art. 16 e art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados destinados:
I - aos empreendimentos e aos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou
II - à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao recebimento de benefícios por incentivos ou por financiamentos de entidades federais de crédito ou de fomento.
§ 2º O acesso aos recursos de que trata o caput fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União.
§ 3º Quando destinados à gestão de resíduos sólidos urbanos, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 2007, na Lei nº 14.026, de 2020, e nos seus regulamentos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Instituto Gestão Brasil
Rua R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570
Telefone: (11) 96383-4667
(16) 4042-4667

Art. 84. A disponibilização de informações atualizadas no Sinir é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A situação de regularidade em relação ao disposto no caput poderá ser verificada a partir de relatório gerado automaticamente pelo Sinir e considerará a conformidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto ao ciclo de declaração mais recente, observados os prazos estabelecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente.

IX – CUSTOS OPERACIONAIS

1.1 O projeto do PGRS DIGITAL® Gestão Pública não tem custos financeiros e ou operacionais para o município de Congonhas por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Todos os custos como: operacionais, treinamentos, tecnológicos, hospedagem dos dados entre outros é de responsabilidade do INSTITUTO GESTÃO BRASIL.

Claudio Antonio de Paula
Prefeito Municipal

Instituto Gestão Brasil
Rua R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570
Telefone: (11) 96383-4667
(16) 4042-4667

X – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

ITEM	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	EXEC.	UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Implantação	Implantação e parametrização inicial	IGB	Dia	01	Out/2023	Out/2028
02	Inserção do Link	Disponibilização do link de acesso ao sistema no site da prefeitura	Município	Dia	07	Out/2023	Out/2028
03	Publicação do decreto	Publicação do decreto regulamento o uso da ferramenta e a identificação dos grandes geradores do município	Município	Dia	30	Out/2023	Out/2028
04	Nomeação e publicação do Gestor da parceria	Nomeação e publicação do decreto nomeando o gestor da parceria em conformidade com a Lei nº 13.019/2014	Município	Dia	30	Out/2023	Out/2028
05	Divulgação aos Grandes Geradores	Divulgação aos Grandes Geradores da obrigatoriedade de apresentação do PGRS a ser definido pelo município em eventos ou no site do município	Município	Dia	30	Out/2023	Out/2028
06	Criação do Fluxo	Envolvimento das demais secretarias, departamentos e outros atores envolvidos na tramitação do PGRS nos municípios.	Município	Dia	07	Out/2023	Out/2028
07	Reunião interna	Reunião interna para informação e sensibilização da exigência do PGRS Digital dos Grandes Geradores para emissão ou renovação dos Alvarás pela secretaria responsável em conformidade com o decreto publicado	Município	Dia	07	Out/2023	Out/2028
08	Treinamento	Realização do treinamento dos servidores do município	IGB	Horas	04	Out/2023	Out/2028
09	Parametrização	Parametrização Inicial para utilização da plataforma pelos servidores dos municípios	IGB	Horas	04	Out/2023	Out/2028
10	Identificação dos Grandes Geradores	Identificação dos grandes geradores em conformidade com os Arts. 13 e 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010, das seguintes áreas: Agrossilvopastoril, Construção Civil, Comércio E Serviços, Indústria, Mineração, Saúde, Portos, Aeroportos e Terminais Diversos.	Município	Meses	24	Out/2023	Out/2028
11	Criação do Inventário Municipal de Resíduos Sólidos	Criação do Inventário Estadual e Municipal de Resíduos para consolidação dos dados para envio ao SINIR.	IGB	Meses	12	Out/2023	Out/2028

XI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Instituto Gestão Brasil
Rua R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570
Telefone: (11) 96383-4667
(16) 4042-4667

O início para execução das metas estabelecidas entra em vigor a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

Local e data

Ribeirão Preto/SP, 11 de outubro de 2023.

Assinatura

José Carlos de Farias - CPF: 593.481.869-49

Assinado de forma digital por José Carlos de Farias - CPF: 593.481.869-49
Dados: 2023.10.11 16:56:41 -03'00'

Gestor da Parceria pelo Instituto Gestão Brasil

Gestor da Parceria pelo Município

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Rural
Matrícula 20144974

Instituto Gestão Brasil
Rua R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570
Telefone: (11) 96383-4667
(16) 4042-4667

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 20 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3290

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/181/2020

Partes: Município de Congonhas X COOPERLAFER – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, com início em 20/10/2023 e término em 20/10/2024. Valor: R$ 1.367.220,00. Data: 17/10/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/089/2023 – PRC 141/2023

Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de protocolos e diretrizes assistenciais, assim como a respectiva educação continuada e permanente relacionadas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Luis Angelo Ozan Maligieri Serviços Administrativos. Congonhas, 19/10/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0106/2023 – PRC 227/2023

Aquisição de jaquetas impermeáveis, personalizadas, para uso nos serviços específicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Lecruz Roupas Profissionais Ltda.. Congonhas, 19/10/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0111/2023 – PRC 238/2023

Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo van, adaptados para o uso de cadeirantes. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda: item 1; CLJ Veículos Ltda.: item 2. Congonhas, 19/10/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0117/2023 – PRC 226/2023

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição dos itens relacionados para atendimento ao Plano de Contingência, às situações de calamidades públicas, de emergências e quaisquer tipos de sinistros para promover apoio e proteção à população atingida, de acordo com a Lei de nº 3.560, de 9 de novembro de 2015, e o Decreto de nº 6.325, de 4 de abril de 2016. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Ltda.: item 1 e SGP Ind. e Com. Colchoaria Ltda.: item 2. Congonhas, 19/10/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO GESTÃO BRASIL

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Instituto Gestão Brasil, inscrito no CNPJ nº.21.663.955/0001-07, com sede na rua Rua Alice Alem Saadi nº 855, sala 503 Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, representado por seu Presidente, Antônio Carlos Lopes, portador do RG 11.885.512 e do CPF nº. 863.795.858-34. Objeto: Oferecimento de novas tecnologias para capacitar e instrumentalizar a gestão pública no que se refere ao recebimento, análise, tramitação, aprovação e gestão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Vigência: de 11 de outubro de 2023 até 11 de outubro de 2028. Congonhas, 20 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Antônio Carlos Lopes, Presidente do Instituto Gestão Brasil.